



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADOS

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATA-BURROS EM AÇO COM BASE DE CONCRETO, PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSAS REGIÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme **Solicitação de Compras nº 782/2026** anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura viária das regiões rurais do Município de Paracatu/MG, especialmente diante da extensa malha de estradas vicinais existentes no território municipal, utilizadas diariamente para o deslocamento de moradores, transporte escolar, escoamento da produção agropecuária, circulação de máquinas agrícolas e acesso às propriedades rurais.

Os mata-burros constituem estruturas indispensáveis à mobilidade rural, pois permitem o controle e contenção de animais entre propriedades sem comprometer a continuidade do tráfego de veículos e pedestres, eliminando a necessidade de interrupções constantes para abertura e fechamento de porteiros. Tal solução proporciona maior segurança viária, eficiência logística e melhoria das condições de trafegabilidade nas vias rurais do Município.

A aquisição pretendida visa não apenas atender às demandas atuais de implantação de novos mata-burros, mas também promover a substituição gradual de estruturas antigas, danificadas ou incompatíveis com os padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.329, de 15 de agosto de 2017, a qual regulamenta a construção e instalação de mata-burros no âmbito do Município de Paracatu/MG.

Importante destacar que ainda existem diversos mata-burros instalados em desacordo com a legislação municipal vigente, especialmente modelos que possuem vãos centrais ou estruturas inadequadas, capazes de ocasionar acidentes envolvendo motociclistas, ciclistas, animais e demais usuários das estradas rurais. Dessa forma, a substituição dessas estruturas representa medida necessária de interesse público, voltada à preservação da segurança da população rural e à adequação da infraestrutura existente aos parâmetros legais e técnicos atualmente exigidos.

Além disso, os mata-burros em aço com base de concreto apresentam elevada durabilidade, resistência mecânica e menor necessidade de manutenção corretiva, reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

significativamente os custos operacionais da Administração Pública ao longo do tempo. A substituição de porteiras convencionais por estruturas permanentes também proporciona economia indireta aos produtores rurais, reduzindo gastos com manutenção de cercas, mão de obra e reposição de materiais.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Paracatu/MG possui vasta extensão territorial rural, com milhares de quilômetros de estradas vicinais espalhadas por diversas comunidades, assentamentos e regiões produtoras. Tal realidade demanda investimentos contínuos em infraestrutura rural, especialmente diante do crescimento das atividades agropecuárias, da ampliação de associações rurais e do aumento das solicitações encaminhadas pelas comunidades locais.

O quantitativo estimado de 200 (duzentos) mata-burros foi definido com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Transporte, nas demandas reprimidas decorrentes da ausência de aquisições em exercícios anteriores, bem como na necessidade de expansão e substituição gradual das estruturas existentes. O dimensionamento também considera o aumento recorrente das solicitações provenientes da população rural e a necessidade de atendimento contínuo ao longo do exercício de 2026.

A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade rural e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente necessária, administrativamente adequada e plenamente vantajosa para a Administração Pública, considerando os benefícios operacionais, sociais, econômicos e de segurança proporcionados à população rural do Município de Paracatu/MG.

AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS EM AÇO COM BASE DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSAS REGIÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	MATA-BURRO INTEIRIÇO CONSTRUÍDO COM 4 VIGAS DE TRILHO FERROVIÁRIO DE NO MÍNIMO TR-37, MEDINDO 2,40 DE CUMPRIMENTO LONGITUDINAL E 11 TRAVESSAS DE TUBOS DE AÇO DE ALTA PRESSÃO (NOVOS) DE NO MÍNIMO DE 60,30 MM DE DIÂMETRO E 5MM DE ESPESSURA (TRANSVERSAL), SOLDADO COM SOLDA MIG, PINTURA ANTI-CORROSIVA, COM FAIXA SINALIZADORA NAS LATERAIS, CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 60 TONELADAS E GARANTIA DE 10 ANOS ACOMPANHADO DE BASE PARA INSTALAÇÃO EM CONCRETO ARMADO E VIBRADO MEDINDO 3,00 X 0,45 X 0,25 M.	UN	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto:

- a) Os mata-burros deverão ser novos, de primeiro uso, vedado o fornecimento de materiais usados, recondicionados ou fora das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- b) As estruturas deverão ser confeccionadas integralmente em aço, contendo 04 (quatro) vigas de trilho ferroviário padrão mínimo TR-37, medindo 2,40 metros de comprimento longitudinal, acompanhadas de 11 (onze) travessas em tubos de aço de alta pressão, novos, com diâmetro mínimo de 60,30 mm e espessura mínima de 5 mm;
- c) As soldagens deverão ser executadas obrigatoriamente pelo processo MIG, garantindo resistência estrutural, durabilidade e segurança;
- d) Os mata-burros deverão possuir pintura anticorrosiva e faixas sinalizadoras laterais, garantindo maior durabilidade e segurança viária;
- e) As estruturas deverão suportar carga mínima de até 60 (sessenta) toneladas, compatível com o tráfego de veículos pesados, máquinas agrícolas e caminhões utilizados nas regiões rurais do Município;
- f) O objeto deverá ser acompanhado de base para instalação em concreto armado e vibrado, medindo no mínimo 3,00 m x 0,45 m x 0,25 m;
- g) A contratada deverá garantir os materiais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, abrangendo defeitos de fabricação, soldagem e desempenho estrutural;
- h) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica e registro regular no CREA, quando exigível;
- i) A entrega deverá ocorrer conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal de Transporte, observando os prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- j) A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à execução contratual, bem como observar os princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

Assim, resta sanada a apontada ausência de item específico alusivo aos requisitos da contratação, atendendo às exigências legais previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

5.1. A aquisição dos mata-burros será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, **admitida prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.**

5.2. Os mata burros deverão ser entregues de **segunda à sexta-feira**, no horário de **07h00min às 10h00min e de 13h00min às 16h00min**, no Departamento de Transporte, situado à Rua Marginal nº 170, Bairro: Jardim Serrano – Paracatu/MG.

5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os mata burros utilizando-se de veículo próprio, no caso de frete este será por conta da **CONTRATADA**.

5.4. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os mata burros serão recebidos:

a. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. Os mata-burros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** proceder à substituição ou correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

6.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

7 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR ATA DE REGISTRO DE PREÇO: GABRIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 0042/2025, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0422

7.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO: WILLIAM WAGNER SOUTO, Chefe de Divisão de Estradas, Portaria nº: 0269//2022, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0420.

7.1.3. FISCAL TÉCNICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO: LUCAS SOARES BORGES, Assessor Executivo, Portaria nº 01154/2025; e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0420.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

7.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 – DAS GARANTIAS:

8.1. DA GARANTIA DO OBJETO:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar garantia dos materiais constantes neste TR;

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

8.1.3. O prazo de garantia será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo a **solidez, segurança estrutural e defeitos de fabricação** dos materiais empregados

8.1.4. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

8.1.4.1. A abertura da chamada para assistência técnica/reparação deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, via e-mail;

8.1.5. A garantia prestada deverá compreender a reparação de todas as peças e equipamentos que, em uso normal, apresentarem desgaste ou mau funcionamento provocados por vício de fabricação, bem como pela solidez e segurança dos materiais empregados.

8.1.6. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

- a) Uso inadequado, sobrecarga ou instalação em desacordo com a finalidade do equipamento;
- b) Ações decorrentes de eventos naturais extremos ou de terceiros;
- c) Imperícia, negligência ou intervenções não autorizadas.

8.1.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da causa/origem das falhas/imperfeições;

8.1.8. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

7.1.9. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais empregados;

8.1.10. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

9 - DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

9.2.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, a qual demonstre que a interessada já tenha fornecido objeto de natureza compatível com o solicitado nesta licitação.

9.2.2. Os atestados deverão conter:

9.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

9.2.2.2. Local e data de emissão;

9.2.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.2.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA/MG), em plena validade.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Efetuar a entrega dos mata-burros em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos mata-burros, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, os bens com avarias ou defeitos;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de Edital eletrônico de licitação;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Receber provisoriamente os mata-burros, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos mata-burros recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

11.1. Menor preço por item.

12 - SANÇÕES APLICÁVEIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

12.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A sanção prevista no item 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item 12.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item 12.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

12.13. A aplicação dos itens 12.2.3 e 12.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com Art.3º do Decreto Municipal nº 7088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base nas Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4o O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1o deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

13.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

13.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

13.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

13.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

13.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

13.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

13.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

13.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13.10. Dados para faturamento:

- Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.
- CNPJ: 18.278.051/0001-45.
- Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045 – Bairro Paracatuzinho.
- CEP: 38603-400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

FLS	



14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

14.1. A vigência da Ata de Registros de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

15.1.1. 02.12.01.26.782.00031.1062.3.3.90.30.00 – Ficha: 1307 – Fonte: 1708 ou outra que vier substituí-la.

16 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

(x) Recursos próprios/Livre;

() Outros _____

Paracatu-MG, 14 de maio de 2026

LUCAS SOARES BORGES

Assessor Executivo

Portaria nº 01154/2025

FISCAL TECNICO DO CONTRATO

GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO

Secretário Municipal de Transporte

GESTOR DO CONTRATO

Portaria de nº 0042/2025